P A R E C E R

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***Projeto de Lei nº 715/2024 de Autoria do Vereador Brisa Bracchi**, "Dispõe sobre a publicação do boletim com dados sobre os direitos sexuais e reprodutivos, e dá outras providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 715/2024 de Autoria do Vereador Brisa Bracchi**, "Dispõe sobre a publicação do boletim com dados sobre os direitos sexuais e reprodutivos, e dá outras providências."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: "*I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes**, higiene e saúde pública***. "

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, objetiva promover a transparência e o acesso à informação no âmbito das políticas públicas de saúde relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. A Divulgação periódica de dados por parte do Poder Executivo,

através de um boletim informativo publicado em sítio eletrônico, permitindo o monitoramento eficaz da implementação e dos resultados dessas políticas, garantindo que os cidadãos e gestores possam avaliar a qualidade e a acessibilidade dos serviços prestados.

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, traz um assunto de interesse público bastante relevante, pois, os dados detalhados a serem divulgados, como mortalidade materna, tipos de partos, intervenções realizadas durante o parto, acesso a métodos contraceptivos, e diagnósticos ginecológicos, entre outros, são cruciais para mapear a situação de saúde sexual e reprodutiva no município, conforme justificativa apresentada.

Em sendo assim, afirma a justificativa, a aprovação deste projeto é condição essencial para o fortalecimento das políticas publicas municipais, garantindo a equidade no atendimento de saúde e promovendo um ambiente de controle social e transparência, beneficiando toda a população.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 30 de junho de 2025.

ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466

Assinado de forma digital por ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Dados: 2025.07.01 14:04:55 -03'00'

Herberth Sena
Vereador – PV

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva
Advogado OAB/RN 12.822